



CONGRESSO NACIONAL

MPV 699
00052

EMENDA Nº _____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/11/2015	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.
--------------------	-----------------------------------------------------------------

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA			
5 [X] ADITIVA			
AUTOR DEPUTADO HEITOR SCHUCH	PARTIDO PSB	UF RS	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			



CD/15915.38072-34

Inclua-se novo parágrafo ao artigo 253-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 253-A.....

.....

§3º. Não se aplica o disposto no caput aos veículos de sonorização usados em manifestações populares, políticas, culturais ou religiosas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, XVI, garante a liberdade de reunião, desde que pacífica, em locais abertos, e exige apenas o respeito à reunião anteriormente marcada para o mesmo local, e o prévio aviso à autoridade competente. No caso das manifestações em rodovias, com o uso inclusive de veículo de sonorização, esse aviso é necessário para que se evite dano à liberdade de locomoção daqueles que precisam transitar pelo local. Importante ressaltar que o direito de reunião está diretamente relacionado com a liberdade de manifestação do pensamento, instituída também pelo art. 5º, IV.

Portanto, o objetivo da presente emenda é o de resguardar o direito de manifestação sem que se puna o uso de carro de som que são utilizados neste tipo de reunião garantido na Constituição Federal.

Dessa forma, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2015.

Deputado Heitor Schuch
PSB/RS



CD/15915.38072-34